



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

LEI N° 170 / 2019

Dispõe sobre autorização para a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso, concernente no prédio da antiga Escola Municipal da Lagoa do Pires, em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Lagoa do Pires, Zona Rural, s/n, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.906.174/0001-79, concernente no prédio desativado da antiga Escola Municipal da Lagoa do Pires.

Art. 2º. A cessão do bem imóvel destina-se utilizar para reuniões e atividades da entidade que tem como objetivo a defesa dos direitos sociais atendendo as necessidades da comunidade.

§1º. As despesas de manutenção do imóvel cedido serão de responsabilidade da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa do Pires, sendo vedada qualquer alteração na estrutura do imóvel sem prévia autorização do Município de Rio do Antônio.

§2º. As benfeitorias, reformas e obras de manutenção reverterão ao patrimônio público municipal ao final do prazo de cessão, sem direito a indenização ao cessionário.

Art. 3º. É vedada a utilização do imóvel cedido para fim diverso do estabelecido no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. O prazo da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 24 de setembro de 2019.

José Souza Alves

Prefeito